GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO				PROTOCOLO ELETRÔNICO		
Espécie		Data	Número	Data	Número do Protocolo	
OUTROS		22/02/2022	s/n	22/02/2022 14:15	2022/221208	
Procedência:	MPC/	PA				
Interessado:	DFPLAN - Departamento de Finanças e Planejamento					
Assunto:	ORCAMENTO E FINANÇAS					
SubAssunto:						
Complemento:	Cartao de Pagamento Governo Estadual					
Origem:	MPC/PA - DFPLAN - MPC1					
Anexo/Sequencial:	1, 2, 1	11, 19, 20, 22,	24, 26, 27, 28			





Setor Público Belém (PA) 48/2021 Belém (PA), 18/02/2021

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas,

É com satisfação que o Banco do Brasil oferece à esse Órgão o *Cartão de Pagamento Governo Estadual*, que tem por objetivo auxiliar nos pagamentos de pequenas despesas em substituição às contas de suprimento de fundos. Trata-se de um meio prático de pagamento que proporciona à administração pública mais agilidade e controle na gestão de recursos, através de um acompanhamento detalhado das despesas realizadas, além de permitir a personalização do uso do cartão de acordo com as necessidades de cada atividade exercida.

O Cartão de Pagamento visa substituir as contas de suprimento de fundos abertas nas Agências do Banco do Brasil.

Assim, anexamos apresentação do cartão de pagamento, bem como a minuta do produto, para análise desse Órgão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, ensejando o propósito de contribuir para a materialização do assunto proposto e o sucesso pleno dessa Administração.

Atenciosamente,

Marluce Corrêa Castro Gerente de Relacionamento Sime Bastos Assistente

Excelentíssimo Senhor **PATRICK BEZERRA MESQUITA**Procurador-Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Nesta

CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO ESTADUAL

O Cartão de Pagamento Governo Estadual é um cartão completo, que oferece total controle e informações detalhadas das despesas realizadas. O Órgão mantém uma conta corrente própria, à qual ficam vinculados todos os cartões emitidos.

Este cartão possibilita a definição do perfil de sua utilização de acordo com as necessidades de cada portador para o exercício de suas atividades. Os saques e compras são realizados de acordo com os limites estabelecidos por tipo de gasto e por período de tempo.

Principais atributos do Cartão Governo Estadual:

- é uma alternativa que pode substituir a modalidade de compras, realizadas diretamente pelo representante legal com substituição do cheque ou dinheiro;
- possibilita o controle das despesas realizadas;
- substitui as contas de suprimento de fundos com vantagem;
- auxilia os Órgãos na melhoria da gestão dos recursos públicos e, consequentemente, no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- facilita a prestação de contas aos Tribunais e demais órgãos de controle;
- permite definir perfis diferentes de utilização para cada portador (por tipos de gastos, limites por tipos de gastos, saques, gastos por períodos diário, semanal e mensal);
- identifica o portador do cartão como servidor do MPC;
- maior poder de negociação de preços: os extratos consolidados identificam com clareza o volume de gastos por fornecedor;
- acesso on-line para consulta de informações, movimentação e alterações de limites dos cartões através do BB Digital;
- acesso às Salas BB Turismo Ourocard, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- é isento de anuidade.

CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO ESTADUAL

Características do Cartão Governo Estadual:

- Conceito: cartão de pagamento com a função crédito, de validade internacional, com bandeira VISA, destinado a Unidades de Governo da Administração Pública Estadual;
- O Cartão de Pagamento do Governo Estadual pode ser utilizado em compras de bens e serviços, no país e no exterior, em estabelecimentos credenciados à rede VISA, por meio de terminais eletrônicos e maquinetas manuais e saques na conta cartão por meio dos terminais de Autoatendimento BB no país e nos caixas automáticos das redes VISA/PLUS, no exterior;
- A adesão ao cartão de Pagamento não configura relação de crédito e sim de prestação de serviços entre o Banco e o MPC;
- O saldo dos recursos são aportados previamente na conta corrente de relacionamento aberta exclusivamente para o cartão de pagamento e, enquanto não sensibilizado pelo débito das transações do dia, será mantido aplicado em fundo de investimento destinado ao mercado do setor público, com resgate automático;
- O serviço pode ser contratado com dispensa de Licitação Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso VIII considerando os seguintes requisitos básicos:
- a) O primeiro deles diz respeito à natureza jurídica da contratante, ou seja, a previsão do inciso sob comento é prerrogativa exclusiva de pessoa jurídica de direito público interno. Tem-se que o MPC preenche esta condição;
- b) O segundo trata das condições impostas à parte contratada (Banco do Brasil S.A.), fornecedora de bens e serviços exigindo desta três condições cumulativas, quais sejam: 1. órgão que integre a Administração Pública; 2. tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei; e 3. o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Não serão cobradas pelo Banco do Brasil taxas de adesão, de manutenção, anuidades ou outra decorrente da obtenção do cartão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ" órgão do Governo Estadual com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- "AFILIADO" estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ" programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a

CONTRATANTE e o CONTRATADO.

- VIII. "CENTRO DE CUSTO" departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a CONTRATANTE.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO.
- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" responsável legal pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
- XV. "PORTADOR" ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
- XVI. "PREPOSTO" representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" funcionário do serviço público ou contratado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão a este contrato.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela CONTRATANTE, através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
 - Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
 - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
 - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO:
 - e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
 - f) Receber as FATURAS para pagamento;
 - g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
 - h) Para os portadores:

- Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
- iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 10, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da CONTRATANTE;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da CONTRATANTE; ou
- II. Na CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES:
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de ate 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Ministério Público de Contas do estado do Pará, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da CONTRATANTE devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

			de	
MINISTÉI	RIO PÚBLICO E	DE CONTAS D	OO ESTADO	DO PARÁ
	BANCO	DO BRASIL	ς Δ	

Testemunha 1:		
Nome:	 	
RG. nº:		
Testemunha 2:		
Nome:		
RG. nº:		





FOLHA DE DESPACHO

A Sra. Secretaria,

Considerando proposta do Banco do Brasil para utilização do Cartão de Pagamento Governo Estadual para utilização com suprimento de fundos;

Considerando que este Parquets de Contas já utiliza os serviços bancários desta Instituição Financeira;

Considerando que não terá custo a utilização do referido Cartão; Encaminhamos a Proposta para análise.

Belém/PA, 22 de fevereiro de

2022.

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento



ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

E-Protocolo nº 2022/221208

Origem: Departamento de Finanças e Planejamento – DFPLAN.

Assunto: Dispensa de Licitação.

Referência/Interessado: Departamento de Finanças e Planejamento – DFPLAN.

Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação do Banco do Brasil S.A. para Utilização

do Cartão de Pagamento Governo Estadual para Suprimento de Fundos.

Parecer Jurídico nº 038/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO VIII DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. BANCO DO BRASIL S.A. CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO ESTADUAL PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS. SEM ÔNUS A ESTE MPC/PA. POSSIBILIDADE

I RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93, com vistas a contratação de prestação de serviço bancário do Banco do Brasil S.A. para operação do Cartão de Pagamento Governo Estadual para utilização com suprimento de fundos.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento de Finanças e Planejamento – DFPLAN (Seq. 02) que, tendo em conta que este *Parquet* de Contas já utiliza os serviços bancários da Instituição Financeira Banco do Brasil S.A., e que não haverá custo à utilização do referido Cartão solicitou à contratação.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Ofício Banco do Brasil S.A. Setor Público Belém (PA) 48/2021;
- b) Seq. 01, Fls. 04/14: Minuta de Contrato de Cartão de Pagamento Governo Estadual:
- c) Seq. 02: Despacho do Departamento de Finanças e Planejamento DFPLAN;
- d) Seq. 04: Despacho desta ASJUR;
- e) Seq. 05: Despacho da Secretaria SEC;



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

- f) Seq. 07: Despacho do Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios DACC:
- g) Seq. 08: Minuta de Contrato de Adesão de Cartão de Pagamento Governo Estadual, atualizado; e
- h) Seg. 09: SICAF da instituição bancária.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, nos termos do art. 38¹, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se, os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, como é cediço, o poder constituinte originário ao elaborar a Constituição Federal consagrou a licitação como princípio, ou seja, estabeleceu como regra a realização de licitação precedente às contratações com particulares no âmbito da

¹ **Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Administração Pública, direta e indireta, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Não obstante isso, no exercício de sua competência o legislador previu determinadas hipóteses nas quais se autoriza a contratação direta (sem licitação), conquanto atendidos rigorosamente os pressupostos legais.

Diante disso, discute-se o caso em tela, que trata de contratação direta de instituição financeira oficial para prestar serviços bancários mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

O referido dispositivo legal autoriza qualquer pessoa jurídica de direito público interno contratar sem licitação a aquisição de bens ou de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Para a legitimidade, o mestre Jacoby Fernandes² pontua, de forma cirúrgica, os cinco requisitos para que se consubstancie a contratação direta com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

- "· o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- · o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- · o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- \cdot a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei n^{o} 8.666/1993;
- · o preço seja compatível com o praticado no mercado".

Deste modo, o Departamento de Finanças e Planejamento – DFPLAN (Seq. 02) encaminhou minuta de contrato a ser firmado com o Banco do Brasil S/A, para contratação do produto "Cartão de Suprimento de Fundos", para utilização do referido Cartão de Pagamento Governo Estadual para utilização com suprimento de fundos.

² FERNANDES, J. U. Jacoby. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação inclusive o pregão: procedimentos exigidos para regularidade da contratação direta. 9. ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 358.



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

Acrescentou, também, que, este MPC/PA já utiliza os serviços bancários dessa Instituição Financeira e que não terá custo com a utilização do Cartão, haja vista a relação comercial já existente.

Não obstante, o Banco do Brasil S/A ter declarado que não haverá custos para a administração pública. *Ad argumentandum tantum*, nunca é demais, e em homenagem e respeito às leis de regência *in casu*, que subsidiam nosso entendimento, passamos a analisar.

Repiso, que a regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para celebração dos contratos administrativos. Entretanto, a própria Constituição Federal atribuiu ao legislador a competência para definir casos excepcionais em que a licitação não é realizada, note-se:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao sequinte:

(...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Destaquei)

O complemento ao preceito constitucional veio com a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que previu inúmeros casos em que é autorizada, excepcionalmente, a contratação direta, sem licitação, quais sejam: i) dispensa e ii) inexigibilidade.

Nas hipóteses de dispensa de licitação, embora haja possibilidade de competição, algumas razões justificam que se deixe de efetuá-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida, segundo o que estabelece o legislador. *Em tais casos o legislador dispensa, mas quem decide se esta deve ou não ocorrer é o administrador, cabendo-lhe o juízo de valor (Fernanda Marinela/Direito Administrativo, 4º Ed. – Niterói: Impetus 2010).*



ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

A dispensa de licitação não significa, no entanto, ausência de processo administrativo adequado. Assim, na contratação direta, é necessária a formalização de um processo licitatório que deve ser concluído com a celebração do contrato respectivo, quando não for o caso de sua substituição pelo Empenho.

Nesse sentido, tem-se o ensinamento de Marçal Justen Filho³:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contração possível, segundo os princípios da licitação'. E mais adiante arremata o referido autor: '...a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação'. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação."

As situações em que é dispensável a licitação está enumerada no Art. 24 da supracitada lei, sendo que no presente caso, mais especificamente no seu inciso VIII, senão veja-se:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Esta hipótese de dispensa, como já dito ao norte, só pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, autarquias e fundações de direito público) e desde que estejam presentes todos os demais requisitos, quais sejam: (i) que o contratado seja órgão ou entidade da

³ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 293.



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

Administração Pública, o que abrange todas as entidades referidas no artigo 6^{94} , inciso XI, da Lei n^{9} . 8.666/93, (ii) que esse órgão ou entidade tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens ou serviços objeto do contrato e (iii) que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Nesse sentido, há de se destacar que o Banco do Brasil S/A está incluído nos termos do Art. 6º, inciso XI da Lei nº. 8.666/93, pois em que pese seja pessoa jurídica de direito privado, trata-se de uma sociedade de economia mista, estando, portanto, sob o controle do poder público.

Ademais, indene de dúvidas que foi criado (em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos) com o fim específico de prestar serviços bancários, os quais são objeto da pretendida contratação, inclusive em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 1993.

Atente-se, no mais, que o dispositivo legal aponta a necessidade de o preço ser compatível com o praticado no mercado. Nesse sentido, preço compatível é o que se ajusta a uma média do mercado, sendo despiciendo que seja o mais vantajoso ou o menor, havendo que ser compatível, razoável, tão-somente (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Revista de Informação Legislativa do Senado, nº 127).

Nesse aspecto, faço remissão ao apontado pelo Departamento de Finanças e Planejamento – DFPLAN, de que não haverá custos, bem como ao inferido no sentido de que o Banco do Brasil S.A. é a instituição financeira oficial que administra as contas correntes da Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, o que, *data venia*, e dessa forma, a contratação de outra instituição bancária acarretaria acréscimo de tarifas, deixando de ser vantajoso à Administração.

Ademais, quanto a eventual alegação de que o Banco do Brasil exerce atividade econômica, sujeitas a livre concorrência e que, portanto, não poderia ser aplicável a dispensa de licitação, anotamos que o próprio Tribunal de Contas da União – TCU apontou a possibilidade da contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, para a prestação de serviços

⁴ Art 60 Para os fins desta Lei considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;



ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

bancários em caráter exclusivo, inclusive quando se trata da realização de operações bancárias de maior vulto financeiro, como o pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas (TCU, AC-1940-31/15-P, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Data do Julgamento 05/08/2015).

Portanto, na situação em apreço, resta configurada a vantajosidade para a Administração e autorizadora da Dispensa que ora se propõe pelos argumentos, fundamentos e no fato de o Banco do Brasil S/A já ser o prestador de serviços contratado por este Parquet.

Por fim, da análise da minuta do contrato de adesão acostada aos autos (Seg. 08), verifica-se que está apta a produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações agui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, concluo pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o caso, as quais submeto à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 04 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente Ranieri Teles Vasconcelos Matrícula nº 200171

ASJUR/MPC/PA



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

E-Protocolo nº 2022/221208

Origem: Departamento de Finanças e Planejamento - DFPLAN.

Assunto: Análise da minuta do Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2022-

MPC/PA.

Referência/Interessado: Departamento de Finanças e Planejamento – DFPLAN.

Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação do Banco do Brasil S.A. para Utilização do Cartão de Pagamento Governo Estadual para Suprimento de Fundos.

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica, por encaminhamento do Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC (Seq. 18), para análise da minuta do Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2022-MPC/PA de Seq. 17, decorrente Dispensa de licitação para contratação do Banco do Brasil S.A. para utilização do Cartão de Pagamento Governo Estadual para Suprimento de Fundos.

Repiso que o presente procedimento já conta com autorização do Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas (Seq. 12), tendo retornado os autos a esta assessoria apenas para análise da minuta Termo de Dispensa de Licitação, conforme determinado na autorização sobredita.

Por este viés, e sem maiores delongas, depreende-se que, no pertinente à legalidade da minuta de Seq. 18, esta encontra-se em consonância com as exigências legais que norteiam o caso em voga, razão pela qual, com fundamento no parágrafo único do artigo 38¹ da Lei nº

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

¹ "Art. 38



ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR

8.666/93, concluo que a minuta em análise está apta a gerar seus efeitos jurídicos e legais.

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o tema, as quais submeto à apreciação superior.

É a manifestação, S.M.J.

Belém (PA), 08 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

Ranieri Teles Vasconcelos Matrícula nº 200171 ASJUR/MPC/PA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 05/2022-MPC/PA

Processo nº 2022/221208

Com fundamento no Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em consonância com a manifestação da Assessoria Jurídica do MPC/PA, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, fica dispensado procedimento licitatório para a contratação dos **serviços de emissão e administração de Cartão de Pagamento do Governo Estadual** junto ao **BANCO DO BRASIL S/A,** CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN Quadra 5 Lote B Torres I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912.

A contratação de serviço objeto deste Termo de Dispensa, cujo objetivo é auxiliar nos pagamentos de pequenas despesas em substituição às contas de suprimento de fundos, terá vigência de 12 (doze) meses e não gerará despesa para este Parquet de Contas.

Belém/PA, 08 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 769147

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

Publicador NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES

Data de envio da publicação 09/03/2022 10:45:21

Data de publicação no Diário 10/03/2022

Oficial

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 769147

Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Categoria de publicação Outros Atos Oficiais

Situação Confirmada

Versão 1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01 Travessa do Chaco nº 2271

Marco,Belém - PA CEP: 66093-410 Publicações e Assinaturas (91) 4009-7801

atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

Extrato Dispensa de Licitação

Nº da Dispensa: 05/2022-MPC/PA

Protocolo: 2022/221208

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91.

Identificador de autenticação: 3D98F8A.73A5.600.C8CFABD4A008DADE85

Objeto: contratação dos serviços de emissão e administração de Cartão de Pagamento do Governo Estadual.			
Valor: sem ônus,			
Fundamento Legal: Artigo 24, VIII, da Lei federal nº 8.666/93.			
Data da Assinatura: 08/03/2022			
Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará.			





FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento Aquisição Contratos e Convênios,

Considerando a solicitação de empenho;

Considerando tratar-se de um processo para serviços de emissão e administração de Cartão de Pagamento do Governo Estadual para suprimento de fundo;

Considerando que o empenho será em nome de cada suprido e o pagamento liberado no referido cartão suprimento.

Informamos que não há necessidade de empenho para o Banco do Brasil uma vez que não terá custo a utilização do cartão.

Belém/PA, 10 de março de 2022.

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

Protocolo: 769503

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 045/2022

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, EDVALDO FERNAN-DES DE SOUZA, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, (CPF 509.934.452-68), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº 526390/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC Nº. 269/2011, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta COMUNICAÇÃO de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDI-CIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 046/2022

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Representante do Espólio do Senhor VAGNER SANTOS CURI (CPF 730.446.878-53), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo nº 505185/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, referente ao Convênio SECULT Nº 48/2010, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: https://portaljurisdicionado.tce.pa.gov.br. Informo, por oportuno, que a resposta a esta COMUNICAÇÃO de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDI-CIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 769595

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato Dispensa de Licitação Nº da Dispensa: 05/2022-MPC/PA Protocolo: 2022/221208

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-

50 e BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91.

Objeto: contratação dos serviços de emissão e administração de Cartão de

Pagamento do Governo Estadual. Valor: sem ônus.

Fundamento Legal: Artigo 24, VIII, da Lei federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 08/03/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de

Contas do Estado do Pará.

Protocolo: 769147

DIÁRIA

PORTARIA Nº 093/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin, para participar da "I CONFERÊNCIA DEMOCRACIA E INSTITU-CIONALIDADE", a ser realizada de 30/03 a 01/04/2022, de forma presencial, em São Paulo/SP (Processo PAE nº 2022/231569);

CONSIDERANDO a manifestação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF acerca da pertinência e interesse institucional, e CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-

MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, para participar da "I CONFERÊNCIA DEMOCRACIA E INSTITUCIONALIDADE", a ser realizada de 30/03 a 01/04/2022, de forma presencial, em São Paulo SP, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de março de 2022. PATRICK BEZERRA MESQUITA Procurador-Geral de Contas

FÉRIAS

PORTARIA Nº 092/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Bruna Aline Bentes da Costa, datado de 08/03/2022 (Protocolo PAE nº 2022/272072), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder à servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Administração, matrícula nº 200249, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 26/03/2020 a 25/03/2021, para o período de 04 a 13/04/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de março de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 008/2022 - MPC/PA - Conselho

Dispõe sobre a autorização para afastamento do Procurador-Geral de Contas do Estado para participação em evento.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado no período de 23 a 25 de março de 2022, em Fortaleza - CE (PAE nº 2022/163516);

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/ PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA - Colégio; RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, para participar do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado no período de 23 a 25 de março de 2022, em Fortaleza - CE. Art. 2º. Conceder-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, compreendido entre os dias 23 a 25 de março de 2022, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA - Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 9 de março de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Corregedor-Geral

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Fleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

Protocolo: 769428 Resolução nº 007/2022 - MPC/PA - Conselho

Elege o Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o biênio 2022/2024.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o art. 4º, XVII e o art. 8º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará: CONSIDERANDO as deliberações tomadas no dia 04/03/2022;

Art. 1º - Proclamar eleito Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o biênio 2022/2024, o Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de março de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER CORREGEDOR-GERAL Membro Nato

STANLEY BOTTL FERNANDES PROCURADOR DE CONTAS Membro Eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA PROCURADORA DE CONTAS Membro Eleito

CONTRATO Nº 06/2022/MPC-PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

O MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.978/0001-50, por seu Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Sr. Patrick Bezerra Mesquita, brasileiro, portador do documento de identificação nº 04648968768 — DETRAN (CE) e CPF nº 012.954.473-63, residente e domiciliado em Belém-PA, daqui por diante designado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Belém, Sr. Luiz Cláudio Sales Santos da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 330.821.622-15 e portador do documento de identificação n.º 00263685905, expedido pelo Detran (PA), casado, bancário, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob nr 2022/221208, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ" órgão do Governo Estadual com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- "AFILIADO" estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

o do cartão

- VI. "CARTÃO" cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ" programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a CONTRATANTE.
 - IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transaçõe's após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
 - X. "FATURA" documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO.
 - XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da CONTRATANTE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da CONTRATANTE, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" responsável legal pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
- XV. "PORTADOR" ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
- XVI. "PREPOSTO" representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" funcionário do serviço público ou contratado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão a este contrato.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela CONTRATANTE, através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
 - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
 - c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
 - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO;

Identificador de autenticação: B46E594.EE08.45A.038B17AAB8F5344E0 Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/vallbaeao-protocol Nº do Protocolo: 2022/221208 Anexo/Sequencial: 27

- e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
 - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
 - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela CONTRATANTE para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 10, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CONTRATANTE e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela CONTRATANTE, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da CONTRATANTE;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da CONTRATANTE; ou

010

K

II. Na CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a CONTRATANTE deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

No-protocolo

Identificador de autenticação: B46E594.EE08.45A.038B17AAB8F5344# 0 Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/valida Nº do Protocolo: 2022/221208 Anexo/Sequencial: 27

- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

TX R

Identificador de autenticação: B46E594.EE08.45A.038B17AAB8F5344.60 .

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/va/lidacao-protocolo

Nº do Protocolo: 2022/221208 Anexo/Sequencial: 27

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior, ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de ate 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Identificador de autenticação: B46E594.EE08.45A.038B17AAB8F5344E59

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

Nº do Protocolo: 2022/221208 Anexo/Sequencial: 27

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

Identificador de autenticação: B46E594.EE08.45A.038B17AAB8F5344E50
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/valida
Nº do Protocolo: 2022/221208 Anexo/Sequencial: 27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Ministério Público de Contas do estado do Pará, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da CONTRATANTE devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da CONTRATANTE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

R X

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos servicos e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCÍPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Contrato de prestação de serviço.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de gualguer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados:

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos. certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 22 de março de 202

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CO

BANCODÓBRASI

uiz Cláudio

lunha 1:

lnow

Testemunha

Soldentificador de autenticação: B46E594.EE08.45A.038B17AAB8F5344E50

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38.270, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará. no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 270/2022, de 07-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 004406/2022, R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOSE LUIZ ANTONIO GONÇALVES, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101039, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-02 a 10-02-2022. ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 775128

CONTRATO

CONTRATO Nº: 04/2022 DATA ASSINATURA: 21/03/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma interna e externa, sem acréscimos, abrangendo: a recuperação do forro inter-no; adequação dos ambientes de trabalho; revitalização do piso de madeira; pintura; e instalações elétrica e de lógica; revitalização da fachada com nova pintura de paredes e esquadrias; restauração do forro da platibanda e revisão

do telhado do anexo I do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CONTRATADA: SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº: 00.654.914/0001-76

VALOR: R\$ 730.347,09 (Setecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias corridos a contar da data de assinatura contratual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho: 01.032.1455 8.571 – Modernização da Infraestrutura do TCE Fontes:

01 - Recursos Ordinários 12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações. CONTENÇÃO DE CRÉDITO:

2021ND00203

ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 015/2022 da Secretária Geral, o Parecer nº 121/2022 da Procuradoria deste TCE/PA, a Manifestação nº 40/2022 da Secretaria de Controle Interno, fundamentado no Art. 24, VIII da Lei 8.666/93, RATIFICA a Dispensa de Licitação para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ n 34.028.316/0018-51, objetivando os serviços de Carta, Sedex, Malote etc..no valor de R\$ 91.436,80 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Belém, 22 de março de 2022 Maria de Lourdes Lima de Oliveira Presidente

Protocolo: 775094

SUPRIMENTO DE FUNDO

SEADM PORTARIA Nº 38.269, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 004/2022 da CSA, protocolizado sob o Expediente nº 005132/2022, R E S O L V E: CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora CLAUDIA ADRIANA MEN-

DES SANTOS, Coordenadora de Suprimento e Almoxarifado, matrícula nº 0101180, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Exercício financeiro: 2022.

Valor do Suprimento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Naturezas das despesas: 339030 e 339039

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimen-

to. Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101 Fonte: Tesouro Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21

de marco de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

FÉRIAS

PORTARIA Nº 38.272, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º,§ 5º da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO o Memorando nº 048/2022- GP, protocolizado sob o Expediente nº 005167/2022, RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 0101397, referentes ao 2º período do exercício de 2021, e 1º período do exercício de 2022, e que estavam agendadas respectivamente para os períodos de 28 de março a 26 de abril de 2022, e de 27 de abril a 26 de maio de 2022. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Protocolo: 775117

Protocolo: 774999

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 06/2022 - MPC/PA Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Nº 05/2022.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91) Objeto do Contrato: prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo MPC/PA.

Vigência: 22/03/2022 a 22/03/2023.

Valor do Contrato: Sem ônus

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 22/03/2022

Ordenador Responsável: Patrick Mesquita Bezerra, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 775092

Protocolo: 775162

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1324/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ALINNE NASSAR PALMEIRA OLIVEIRA, e no seu impedimento LUIZ RICARDO PINHO, e MÔNICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, para atuarem, como membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, no certame vinculado ao Gedoc nº 106524/2022, sendo os dois primeiros responsáveis pela análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a última responsável pela análise dos documentos para comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e documentação de qualificação econômico-financeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Belém (Pa), 22 de março de 2022 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1302/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO o Operacionalização das para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 134081/2021, cujo objeto é a contar da data de recebimenquinze) dias, após o término do de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts.

Identificador de autenticação: 74F4D6C.443A.724.0DEDZF5FCAF26D133E

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

Protocolo: 775036